

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO JURÍDICO****CONTRATO Nº 6000.0095006.15.2**

Por este instrumento particular, de um lado, **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade anônima de economia mista inscrita no CNPJ sob o número 33.000.167/0001-01, com sede na avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo Jurídico, Nilton Antonio de Almeida Maia, pelo seu Gerente Geral Jurídico de Matérias e Regionais, Hélio Siqueira Júnior, e pelo seu Gerente Jurídico de Cível e Ambiental, Leonan Calderaro Filho, doravante denominada simplesmente **PETROBRAS**; e, de outro lado, **DOTTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados com sede em Curitiba, PR, na Rua Marechal Deodoro, 497- 13º andar com CEP 80020-320, (41) 3306-8000, registrada na OAB/PR sob o número 363 e inscrita no CNPJ sob o número 01.791.711/0001-94, inscrição municipal nº 17.14.034.6050-5, neste ato representada por seu sócio-fundador, René Ariel Dotti, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o número 2.612 e no CPF sob o número 000.471.719-87, doravante denominada **CONTRATADA**; têm justo e contratado, mediante inexigibilidade de licitação (conforme o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A., item 2.3(b)), o presente contrato de prestação de serviço técnico jurídico mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **PETROBRAS**, do serviço técnico jurídico de defesa dos interesses da **PETROBRAS** em até 30 ações penais, e seus incidentes, decorrentes da Operação Lava Jato, que ora se encontra em curso na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: PROGRAMA DE TRABALHO

- 2.1 O serviço será prestado sob coordenação e responsabilidade de René Ariel Dotti e consiste em
- assistência jurídica nas ações penais decorrentes da Operação Lava Jato, atuando na condição de interessada ou de assistente do Ministério Público para preservar os interesses institucionais da **PETROBRAS**, excetuada a atuação perante os Tribunais Superiores;
 - estudo e orientação das causas;
 - elaboração de todas as petições processuais pertinentes ao interesse da **PETROBRAS**;

- d) comparecimento em todas as audiências relacionadas às ações penais e seus incidentes, salvo determinação expressa em sentido contrário pela **PETROBRAS**, caso a caso;
 - e) entrevistas com autoridades, se necessárias;
 - f) realização de reuniões de trabalho;
 - g) atendimento, pessoal e por vias telefônica e eletrônica, das consultas formuladas pela **PETROBRAS**;
 - h) envio de relatórios mensais do estado dos feitos.
- 2.2** A **PETROBRAS** não se obriga a requisitar todo o serviço mencionado nos itens 1.1 e 2.1 nem assegura exclusividade na sua prestação.
- 2.3** O serviço somente poderá ser solicitado mediante autorização do Gerente Executivo Jurídico, do Gerente Geral Jurídico de Matérias e Regionais ou do Gerente Jurídico de Cível e Ambiental da **PETROBRAS**.
- 2.4** Todo o serviço deverá ser acompanhado por um representante do Jurídico da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

- 3.1** Este contrato terá vigência de sua assinatura até o nonagésimo dia após o trânsito em julgado e o arquivamento com baixa de todas as ações penais, e procedimentos incidentais delas decorrentes, entregues ao patrocínio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR GLOBAL

- 4.1** O valor global para execução do serviço é limitado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao pagamento de honorários, aí incluídos os tributos. Esse valor é meramente estimativo, somente sendo devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao serviço efetivamente prestado.
- 4.2** O consumo antecipado da verba prevista no item 4.1 não confere à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 3.1.

CLÁUSULA QUINTA: HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** A **PETROBRAS** pagará à **CONTRATADA** os honorários referidos pelo item 4.1 na forma a seguir.
- 5.1.1** Na hipótese de atuação na condição de interessada, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ação penal:
- a) 45% (quarenta e cinco por cento) do preço unitário após a primeira demanda de serviço feita pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA** na ação penal, sem prejuízo dos itens 5.6 e 5.8;
 - b) 45% (quarenta e cinco por cento) do preço unitário, cujo pagamento ocorrerá no terceiro mês posterior ao pagamento da parcela prevista na alínea "a";
 - c) 10% (dez por cento) do preço unitário após a decisão final do Tribunal Regional Federal da Quarta Região.

- 5.1.2** Na hipótese de atuação na condição de assistente do Ministério Público, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação penal:
- 45% (quarenta e cinco por cento) do preço unitário após o deferimento do pedido de habilitação como assistente do Ministério Público, sem prejuízo dos itens 5.6 e 5.8;
 - 45% (quarenta e cinco por cento) do preço unitário, cujo pagamento ocorrerá no terceiro mês posterior ao pagamento da parcela prevista na alínea "a";
 - 10% (vinte por cento) do preço unitário após apresentação de Recurso Extraordinário ou de suas contrarrazões. Caso a decisão seja totalmente favorável à **PETROBRAS** e não haja recurso da parte ré, o pagamento ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal Regional Federal da Quarta Região.
- 5.1.3** A atuação como interessada ou como assistente do Ministério Público ocorrerá por decisão exclusiva da **PETROBRAS**.
- 5.1.4** Nos preços acima estão compreendidas todas as tarefas, supervisão, administração, lucro, custos, insumos, obrigações legais e tudo que for necessário para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste contrato. A **PETROBRAS** não aceitará reivindicações de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.
- 5.1.5** Os preços contratuais são reajustáveis anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.2** A **PETROBRAS** pagará os honorários de acordo com as atividades desenvolvidas, para isso devendo a **CONTRATADA** discriminar, em relatórios do serviço, as tarefas realizadas, os processos e projetos aos quais estão relacionadas, respeitado o item 5.1. Somente poderão ser cobrados honorários pelas tarefas mencionadas no item 2.1.
- 5.2.1** A **CONTRATADA** não poderá cobrar honorários em razão da negociação deste contrato, de seus trâmites administrativos nem de discussões sobre cobranças.
- 5.2.2** A **CONTRATADA** não poderá cobrar honorários por tempo gasto em viagem.
- 5.3** O período de execução e medição do serviço a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência.
- 5.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios do serviço à **PETROBRAS**, JURÍDICO/JGD/SI, na avenida República do Chile, 65, sala 1103, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, até 30 (trinta) dias após o período de execução.
- 5.4.1** Alternativamente, a **CONTRATADA** poderá enviar seus relatórios do serviço por meio eletrônico para endereço a ser informado pela **PETROBRAS**.
- 5.5** A partir de cada relatório do serviço, a **PETROBRAS** verificará o serviço executado e gerará um Relatório de Medição (RM) no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência.

5.6 Após a emissão de cada RM, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo documento de cobrança (nota fiscal ou recibo) em nome da **PETROBRAS**, no mesmo endereço do item 5.4, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao de referência.

5.6.1 Nenhum documento de cobrança da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido emitido o respectivo RM.

5.6.2 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviços utilizando inscrição, ainda que provisória, dos Municípios de Curitiba, sob pena de recusa do documento fiscal apresentado. A realização do pagamento ficará condicionada à apresentação da Nota Fiscal de Serviços na forma prevista neste item, não havendo incidência de correção monetária e/ou juros.

5.6.3 Cada documento de cobrança deverá trazer os seguintes dados:

- a) o número do documento de cobrança, que deve ser único;
- b) o número do CNPJ da **CONTRATADA**;
- c) o número deste instrumento contratual informado pela **PETROBRAS**;
- d) o número do contrato conforme o sistema SAP R/3 da **PETROBRAS**, informado pela própria;
- e) o número do RM informado pela **PETROBRAS**;
- f) o número da necessidade de liberação de pagamento (NL) informado pela **PETROBRAS**;
- g) os dados bancários, incluindo nome do banco e números da agência e da conta corrente.

5.6.4 A **PETROBRAS** não processará documento de cobrança emitido em mês diferente do de seu recebimento.

5.7 Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, por força deste ou de outro contrato mantido com a **PETROBRAS**, importâncias correspondentes mas não limitadas a:

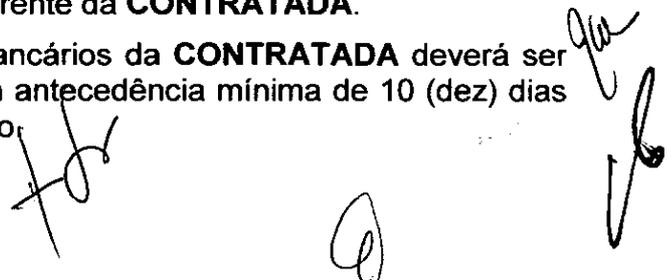
- a) débitos a que a **CONTRATADA** tiver dado causa, inclusive multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações ambientais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas;
- b) despesas relativas à correção de falhas;
- c) danos causados por ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- d) outras importâncias fundamentadas na cláusula Décima-Sexta.

5.8 A **PETROBRAS** pagará à **CONTRATADA** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão Cnab240) em nome da **CONTRATADA**, com vencimento no 30º (trigésimo) dia após o último dia do período de medição do serviço.

5.8.1 Caso a **CONTRATADA** entregue o documento de cobrança após o prazo estipulado no item 5.6, a data de vencimento do pagamento será trinta dias após essa entrega.

5.9 Eventualmente, os pagamentos poderão ser efetuados pela **PETROBRAS** através de depósito direto em conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.9.1 Qualquer alteração nos dados bancários da **CONTRATADA** deverá ser comunicada à **PETROBRAS** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do depósito a ser efetuado.



5.10 Os pagamentos serão comprovados através de registro da instituição bancária, que valerá como quitação.

CLÁUSULA SEXTA: REEMBOLSO DE DESPESAS

6.1 A **PETROBRAS** reembolsará a **CONTRATADA** das despesas acessórias em que a **CONTRATADA** tenha incorrido em razão da prestação do serviço que hajam sido solicitadas e autorizadas pela **PETROBRAS**, previamente e por escrito.

6.1.1 Despesas acessórias compreendem os dispêndios, incorridos pela **CONTRATADA**, resultantes de necessidades e condições especiais provocadas pela **PETROBRAS** que não caracterizem insumo da obrigação principal e, portanto, não se encontrem embutidos no preço.

6.1.2 Considera-se insumo da obrigação principal o custo essencial, indispensável à prestação do serviço contratado.

6.2 Observados o item 6.1 e seus subitens, devem ser tidas como acessórias e reembolsáveis as despesas dos itens 6.2.1 a 6.2.5, nas condições ali expostas.

6.2.1 Despesas de transporte aéreo e terrestre:

- a) serão reembolsados os bilhetes para fora da cidade de Curitiba/PR;
- b) as passagens aéreas serão reembolsadas somente se emitidas em classe econômica;
- c) cada recibo deverá indicar a data efetiva da viagem e ser acompanhado do bilhete emitido;
- d) salvo prévia e expressa autorização da **PETROBRAS**, não serão reembolsados os bilhetes de viagens nos fins de semana para ida à cidade de Curitiba/PR e volta se houver previsão de continuidade dos trabalhos fora dessa cidade na semana seguinte.

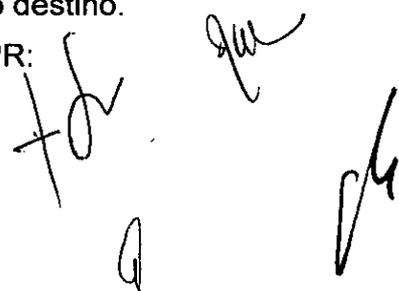
6.2.2 Despesas de hospedagem fora da cidade de Curitiba/PR:

- a) serão reembolsadas diárias e estadas em hotéis até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária;
- b) sempre que for necessário quarto com diária superior à acordada, o reembolso dependerá de a **CONTRATADA** ter obtido prévia e expressa autorização da **PETROBRAS**;
- c) a **PETROBRAS** somente reembolsará valores relativos a saídas após o horário padrão do hotel se considerar que estiverem justificados;
- d) não serão reembolsadas despesas de minibar, bebidas alcoólicas, cofre, lavanderia, filmes ou telefonemas pessoais.

6.2.3 Despesas de locomoção fora e para fora da cidade de Curitiba/PR:

- a) serão reembolsados os percursos entre o aeroporto e o escritório ou residência;
- b) corridas em táxis especiais só serão aceitas em casos excepcionais justificados de deslocamentos de e para aeroportos;
- c) todos os recibos deverão indicar a origem e o destino.

6.2.4 Despesas de alimentação fora da cidade Curitiba/PR:



- a) serão reembolsadas as despesas destinadas à alimentação somente dos encarregados da execução do serviço, limitadas ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por refeição;
 - b) não serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas.
- 6.2.5** Serão reembolsáveis as despesas relativas a perícias, laudos, traduções, despesas processuais, custas judiciais e certidões.
- 6.3** Despesas que não se enquadrem nos requisitos especificados nos itens 6.1 e 6.2 não serão reembolsadas.
- 6.3.1** Não serão reembolsadas despesas referentes a
- a) material de escritório;
 - b) digitação ou processamento de texto;
 - c) cópias, autenticações, digitalização ou impressão de documentos;
 - d) serviços de *courier* e correio;
 - e) pesquisas em bibliotecas (virtuais ou físicas);
 - f) traduções
 - g) telefonemas;
- ou semelhantes.
- 6.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios de despesas à **PETROBRAS** no endereço indicado no item 5.4. Cada relatório deverá, cumulativamente:
- a) identificar e descrever as despesas, suas datas, seus valores e seus responsáveis;
 - b) explicar a necessidade das despesas em relação ao serviço prestado pela **CONTRATADA**;
 - c) apresentar recibos, ou documentos equivalentes, que comprovem as despesas relatadas e seus valores.
- 6.5** Outras condições para reembolso:
- a) todos os recibos deverão estar legíveis e datados e indicar os valores e os responsáveis;
 - b) despesas cobradas com base em preço unitário deverão indicar quantidades que permitam a perfeita identificação dos valores pagos;
 - c) recibos de cartão de crédito ou de débito não serão suficientes para comprovação de despesas.
- 6.6** A **CONTRATADA** não poderá cobrar pagamento de seus honorários e reembolso de despesas mediante um mesmo documento.
- 6.7** O recebimento, pela **PETROBRAS**, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis não implicará o reconhecimento do débito pela **PETROBRAS** nem a comprovação da realização das despesas.
- 6.8** A **PETROBRAS** poderá auditar as despesas havidas, bem como detém a prerrogativa de desconsiderar parcelas das despesas que não observem os parâmetros dos itens 6.1 e 6.2.
- 6.9** A **PETROBRAS** somente reembolsará as despesas que aprovar. A aprovação será dada desde que as despesas sejam comprovadas pela **CONTRATADA** e entendidas pela **PETROBRAS** como necessárias à execução do serviço.
- 6.10** Após a emissão do RM, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PETROBRAS** o respectivo recibo de reembolso de despesas na forma dos itens 5.6 e 5.6.3.

- 6.11 A **PETROBRAS** efetuará os reembolsos de despesas na conta bancária da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos recibos de reembolso, com vencimento no 30^º (trigésimo) dia contado da chegada desses recibos ao endereço do item 5.4.
- 6.12 Aplica-se aos pagamentos de reembolsos de despesas o disposto na cláusula Quinta, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos pela **PETROBRAS** estão assegurados no orçamento dos exercícios correspondentes para cobrir todo o prazo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ÔNUS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

- 8.1 São ônus e obrigações acessórias da **CONTRATADA**:
- a) manter todas as condições de qualificação ora assumidas;
 - b) notificar a **PETROBRAS** de decretação de insolvência, dissolução, alteração social (inclusive retirada do sócio identificado no item 2.1) ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, no prazo de quinze dias;
 - c) informar à **PETROBRAS** todas as alterações relevantes de dados de contato, como endereço e telefone;
 - d) respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na **PETROBRAS** relativas ao serviço, desde que tais normas lhe tenham sido tempestivamente informadas;
 - e) prestar o serviço em prazos compatíveis com o andamento do objeto contratual;
 - f) permitir que a **PETROBRAS** acompanhe o desenvolvimento das atividades sob a responsabilidade da **CONTRATADA** através de empregados credenciados;
 - g) observar as orientações e recomendações do Jurídico da **PETROBRAS**;
 - h) solicitar à **PETROBRAS**, em prazo hábil, as providências que dependam de atuação da **PETROBRAS**;
 - i) fornecer informação ou prover acesso à documentação e ao serviço em execução em atendimento às solicitações da **PETROBRAS**;
 - j) refazer ou reparar, às expensas da **CONTRATADA** e nos prazos estipulados pela **PETROBRAS**, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;
 - k) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas;
 - l) responder pela supervisão técnica e administrativa do serviço, provendo o pessoal necessário para que seja prestado adequadamente;
 - m) prestar quaisquer esclarecimentos à **PETROBRAS** sempre que solicitados;
 - n) apresentar documentação comprobatória do adimplemento de seus encargos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados, a cada mês em que houver pagamento;

- o) semestralmente, apresentar certidões negativas (ou equivalentes) referentes ao FGTS e certidões negativas de débitos trabalhistas;
- p) recusar a terceiros qualquer atuação contra a **PETROBRAS** ou contra alguma empresa integrante do Sistema Petrobras;
- q) responder pelos danos causados à **PETROBRAS** por ação ou omissão, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, principalmente as estabelecidas na lei nº 8.906, de 04/07/1994;
- r) abster-se de se pronunciar em nome da **PETROBRAS** perante órgãos de imprensa, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- s) Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados na alínea (n) referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da **PETROBRAS** detentor de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) que demandou a contratação; (iv) que operacionalizou a contratação; (v) que seja autoridade hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou a contratação; (vi) que seja autoridade hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou a contratação.

8.2.1 A **CONTRATADA** não poderá utilizar, na execução do objeto deste contrato, profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da **PETROBRAS** detentor de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) que demandou a contratação; (iv) que operacionalizou a contratação; (v) que seja autoridade hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou a contratação; (vi) que seja autoridade hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou a contratação.

8.3 Em relação ao serviço, a **CONTRATADA**:

8.3.1 declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no Código Penal brasileiro, art 327, *caput*, §§ 1º e 2º, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencente ou não à Administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionado, inclusive partido político, membro de partido político ou candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituir um ilícito previsto nas leis brasileiras, no *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 – FCPA ou *UK Bribery Act* de 2010 – UKBA;

a

for
M

- 8.3.2** informará imediatamente à **PETROBRAS** sobre a instauração e o andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 8.3.1, imputados à **CONTRATADA** ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, referentes ao serviço previsto neste contrato;
- 8.3.3** declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **PETROBRAS**;
- 8.3.4** responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere ao serviço previsto neste contrato;
- 8.3.5** fornecerá declaração, sempre que solicitada pela **PETROBRAS**, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: ÔNUS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PETROBRAS

9.1 São obrigações da **PETROBRAS**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos de que dispuser relativos ao objeto contratual;
- b) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, impropriedades e irregularidades encontradas na execução do serviço, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO

- 10.1** A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos, deveres, ônus, obrigações ou responsabilidades que este contrato lhe atribua.
- 10.2** A **PETROBRAS** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento deste contrato. Ficam garantidos à **PETROBRAS** o uso e a exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto contratual.

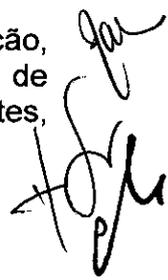
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONFIDENCIALIDADE

- 11.1** Os termos deste contrato e toda informação revelada em consequência deste contrato deverão ser tratados como confidenciais por 5 (cinco) anos após seu término.
- 11.2** Qualquer informação confidencial obtida pela **CONTRATADA** nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originária, ainda que não diretamente relacionada a este contrato, deve ser mantida em sigilo nos termos da presente cláusula.

- 11.3** Se a **CONTRATADA** tiver ciência de um possível caso de descumprimento desta cláusula por alguma das pessoas indicadas pelo item 11.8, deverá comunicá-lo imediatamente à **PETROBRAS** e manter a **PETROBRAS** informada do tratamento dado ao incidente.
- 11.4** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- na rescisão deste contrato, se ainda vigente;
 - em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - na aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea (b), se vigente este contrato.
- 11.4.1.** Caso a **CONTRATADA** sofra a multa do item 11.4(c), a **PETROBRAS** não lhe cobrará a multa do item 14.1 em razão do mesmo descumprimento.
- 11.5** Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 11.6** A obrigatoriedade de sigilo será excetuada nas seguintes hipóteses:
- a informação já ser comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação;
 - haver prévia e expressa anuência da **PETROBRAS** mediante autorização de seu Gerente Executivo Jurídico;
 - a informação já ser comprovadamente conhecida a partir de outra fonte, de forma legal e legítima;
 - determinação judicial ou governamental para conhecimento da informação, desde que seja notificada imediatamente à **PETROBRAS** previamente à liberação e que a **CONTRATADA** requeira, quando cabível, sigilo de justiça no seu trato judicial ou administrativo.
- 11.7** A divulgação sobre qualquer aspecto ou informação relativa a este contrato será adstrita à prévia e expressa autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera notícia sobre sua existência.
- 11.8** Para fins de sigilo e confidencialidade, a **CONTRATADA** obriga-se por seus administradores, gerentes, advogados, agentes, consultores, empregados, representantes, prepostos a qualquer título, sucessores, comissários e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 12.1** Os tributos decorrentes deste contrato serão devidos exclusivamente pelo contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos os tributos devidos pela **CONTRATADA** e recolhê-los-á na forma da lei.
- 12.2** A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do serviço; e não fará qualquer reivindicação em razão de erro nessa avaliação.
- 12.3** Se, durante o prazo de vigência deste contrato, ocorrer a criação, extinção, alteração de alíquota ou de valor ou isenção de tributos ou a instituição de estímulos fiscais que, comprovadamente, venha a alterar os ônus das partes,



serão revistos os preços, compensando-se quaisquer diferenças na primeira oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes na ocorrência de inadimplemento, o que será comunicado à outra parte, por escrito, com referência à infração cometida e fixando prazo para a paralisação do serviço, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

13.1.1. Caso o sócio da **CONTRATADA** apontado no item 2.1 se retire da sociedade, a **PETROBRAS** poderá considerar imediatamente extinto este contrato.

13.2 Este contrato também poderá ser resiliado por vontade de qualquer das partes a qualquer momento, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que a **CONTRATADA** mantenha a **PETROBRAS** a salvo de qualquer ato que possa pôr em risco os interesses desta última.

13.3 Ocorrendo extinção deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver toda documentação que estiver em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: MULTAS

14.1 Excluída a ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovada na forma do artigo 393 do Código Civil, bem como ocorrências não motivadas pela **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** multas mediante notificação por escrito (sem prejuízo das faculdades da **PETROBRAS** de rescindir o contrato e de não pagar pelo serviço que não foi cumprido ou foi cumprido de forma ineficaz) pelo descumprimento de obrigação contratual ou de obrigação inerente ao exercício da advocacia, em valor de até 2% (dois por cento) do valor total dos honorários, conforme o item 4.1 e ressalvado o item 11.4.1.

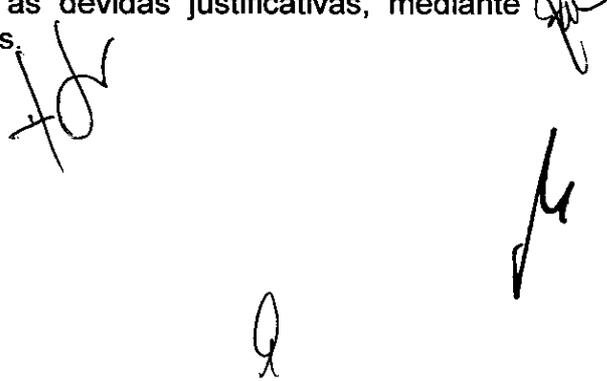
14.1.1. Em caso de reincidência, a multa será elevada para até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos honorários, conforme o item 4.1.

14.2 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos causados à **PETROBRAS**.

14.3 Quando a **CONTRATADA** for notificada de situação ensejadora de multa na forma do item 14.1, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo acordado por ambas as partes.



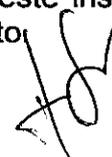
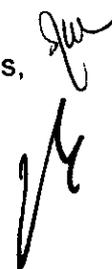
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE

- 16.1 As responsabilidades da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrentes da execução do contrato ficam limitadas aos danos diretos, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, e aos danos a terceiros.
- 16.2 As responsabilidades da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** pelos danos diretos e danos materiais a terceiros são limitadas, ou a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, ou à franquia da apólice de seguro de responsabilidade civil geral da **PETROBRAS**, o que for menor.
- 16.3 Em relação aos danos diretos e aos danos materiais a terceiros, as responsabilidades da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** são, porém, ilimitadas para as consequências financeiras das seguintes situações:
- dolo na execução do objeto contratual, conforme o Código Civil, arts 927 e 932, III;
 - descumprimento da legislação ambiental, fiscal, trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 17.1 Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da **CONTRATADA**, independentemente de outras garantias contratuais, a **PETROBRAS** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição.
- 17.1.1. Caso a garantia do item 17.1 não seja suficiente para cobrir todos os débitos da **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá cobrar o excedente na forma e nos limites previstos neste contrato.
- 17.1.2. A retenção do item 17.1 também se aplica às cobranças de reajustamento de preços.
- 17.2 A devolução das importâncias retidas ocorrerá somente após o fim do prazo contratual, até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes, ressalvado o item 5.7.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

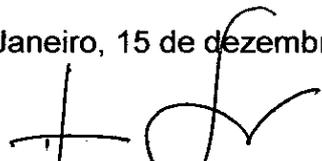
- 18.1 Os honorários de sucumbência pertencerão à **PETROBRAS**.
- 18.2 Aplicam-se a este contrato, em especial aos casos omissos, todas as disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24/08/1998.
- 18.3 Fazem parte deste instrumento os seguintes anexos:
ANEXO 1 – Declaração de ausência de conflito de interesses;
ANEXO 2 – Declaração negativa de relação familiar/impedimento;
- 18.4 Em caso de conflito entre os termos deste instrumento e os de seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.
- 
- 
- 

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: FORO

19.1 Para dirimir questões que decorram deste contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este instrumento particular de contrato de prestação de serviço técnico jurídico, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas assinaladas, para o fim de que se produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Nilton Antonio de Almeida Maia
Gerente Executivo Jurídico

HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR
OAB/RJ 62929
Jurídico - Petrobras
Gerente Geral de Matérias e Regionais
Matricula: 019881-0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Hélio Siqueira Júnior
Gerente Geral Jurídico de Matérias e Regionais



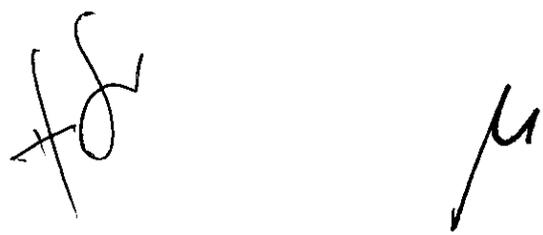
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Leonan Calderaro Filho
Gerente Jurídico de Cível e Ambiental



DOTTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
René Ariel Dotti
Sócio-fundador

TESTEMUNHAS:
NOME: *Adriana C. Silveira*
CPF nº 560.056.369-87

NOME:



ANEXO 1**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

No melhor do conhecimento que detém, a **CONTRATADA** declara não ter interesses ou compromissos que devam ser declarados conflitantes em relação ao serviço a ser prestado.

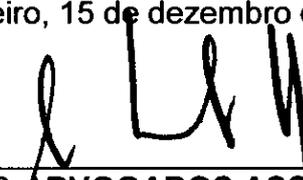
A **CONTRATADA** confirma, portanto, seu dever de declarar quaisquer interesses ou compromissos anteriores que tenham relações a quaisquer práticas, judiciais ou extrajudiciais, que impeçam que atue em nome da **PETROBRAS** ou de suas subsidiárias ou coligadas.

Se a situação acima mudar durante o prazo contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar tal mudança à **PETROBRAS**, o que poderá, a critério da **PETROBRAS**, ocasionar o encerramento do contrato, sem prejuízo da devida prestação de contas pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, com a devolução de todos os pertences e materiais e a revogação dos mandatos em cada um dos processos em curso, independentemente da instância ou momento processual.

A **CONTRATADA** reconhece que a falha em comunicar à **PETROBRAS** a mudança da situação atual pode ser considerada motivação suficiente para rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, subsistindo ainda a devida prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias, com a devolução de todos os pertences e materiais e consequente revogação dos mandatos em cada um dos processos em curso, independentemente da instância ou momento processual.

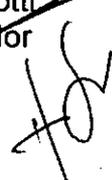
Também a critério da **PETROBRAS**, as eventuais práticas extrajudiciais poderão ser encerradas, com a devida prestação de contas e histórico dos procedimentos no estado em que se encontrarem, não causando, entretanto, qualquer prejuízo à **PETROBRAS** até sua completa entrega formal.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.



DOTTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

René Ariel Dotti
Sócio-fundador

ANEXO 2**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR/IMPEDIMENTO**

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui:

1) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação, CARLOS DA SILVA FONTES FILHO (JURIDICO/GG-MR/JCA); e tampouco da empregada detentora de função de confiança que operacionalizou a contratação, DÉBORA CHAVES GOMES (JURIDICO/JGD/GEJ);

2) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior: ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação, LEONAN CALDERARO FILHO (JURIDICO/GG-MR/JCA); e tampouco à empregada detentora de função de confiança que operacionalizou a contratação, JOÃO LIMA ROMEIRO (JURIDICO/JGD);

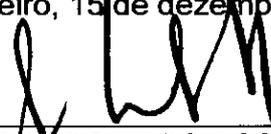
3) administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar da detentora de função de confiança responsável pela autorização da contratação, MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER (PRESIDENCIA); e tampouco de qualquer dos detentores de função de confiança responsáveis pela assinatura do contrato, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA (JURIDICO), HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR (JURIDICO/GG-MR) e LEONAN CALDERARO FILHO (JURIDICO/GG-MR/JCA);

4) profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco da empregada detentora de função de confiança que operacionalizou a contratação;

5) profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ao empregado detentor de função de confiança que demandou a contratação; e tampouco à empregada detentora de função de confiança que operacionalizou a contratação;

6) profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar da detentora de função de confiança responsável pela autorização da contratação; e tampouco de qualquer dos detentores de função de confiança responsáveis pela assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.



DOTTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

René Ariel Dotti
Sócio-fundador

